



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7608/2021

Dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – covid – 19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o aumento do número de casos decorrentes da pandemia Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Paraná nº 6983/2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO os limites da competência de cada ente federativo;

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária realizada no Paço Municipal 03 de março de 2021, em conjunto com representantes do Poder Executivo e Legislativo;

O Senhor **MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º. Nos termos da Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, fica obrigado, no Município de Mandaguçu, o uso de máscaras por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, inclusive nos veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte remunerado individual de passageiros, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-coV-2, sujeitando-se o infrator à pena de multa prevista no art. 3º da mencionada lei, a saber:

I - para pessoas físicas: de 1 UPF/PR (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 5 UPF/PR (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

II - para as pessoas jurídicas: de 20 UPF/PR (vinte vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

§ 1º Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos específicos.

§ 2º Os recursos oriundos das penalidades serão destinados às ações de combate à Covid-19.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 2º. Os estabelecimentos em geral deverão exigir o uso de máscaras dos que adentrarem ao estabelecimento sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas nos artigos 209 e seguintes da Lei Municipal nº 1593/2007.

Art. 3º. O toque de recolher está em vigor das 20h00 às 05h00, sendo terminantemente proibida a circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos do Município entre o horário estabelecido neste artigo.

§1º O toque de recolher não se aplica a quem estiver, comprovadamente, circulando para acessar ou prestar serviços da área da saúde e segurança (pública ou privada), serviços públicos, serviços essenciais e serviços de entrega de medicamentos, alimentos, água e gás (delivery).

§2º Está proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaço de uso público ou coletivo das 20h00 às 05h00, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º. Fica suspenso, durante o período da zero hora do dia 04 de março de 2021 às 05 horas do dia 08 de março de 2021, o funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o Município de Mandaguçu.

§1º Somente supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, quitandas, feiras livres, loja de produtos naturais, farmácias, indústrias (sem atendimento ao público), serviço postal e funerário, coleta de lixo, imprensa, segurança privada, transporte de cargas, postos de combustíveis (exceto conveniência), estabelecimentos bancários, casas lotéricas, estabelecimentos de assistência médica e veterinária, pet shops (exceto banho e tosa) e casas agropecuárias poderão ficar abertos ao público nos dias 04, 05 e 06 de março de 2021 (quinta, sexta e sábado, respectivamente).

§2º Nas padarias e feiras livres não é permitido consumo no local.

§3º A responsabilidade pela organização das filas será do próprio estabelecimento.

§4º No dia 07 de março de 2021 (domingo), todos os estabelecimentos deverão permanecer fechados, permitindo-se o atendimento ao público apenas em postos de combustíveis (exceto conveniência) e farmácias em regime de plantão.

§5º Lanchonetes, food trucks, cafeterias, sorveterias, bares, restaurantes, conveniências, pesqueiros, pizzarias, carrinhos de lanches e serviços de distribuição de água e gás poderão funcionar nos dias 04, 05, 06 e 07 de março de 2021 somente na modalidade de delivery até às 00h, sendo proibido o funcionamento por meio da retirada no local.

§6º Todos os estabelecimentos comerciais não previstos nos parágrafos antecedentes deverão permanecer fechados.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 5º. Ficam suspensas as atividades não essenciais, exceto aquelas fundamentadamente declaradas, pela administração municipal, de interesse público ao combate da pandemia.

Art. 6º. No limite territorial do Município de Mandaguçu, está proibido o aluguel, empréstimo ou uso, ainda que gratuito, de chácaras, sítios e ranchos, com o intuito de lazer ou realização de festas/confraternizações.

Art. 7º. Está proibido o uso de salões de festa, churrasqueiras e áreas de lazer disponíveis em condomínios residenciais.

Art. 8º. Está proibida a utilização de piscinas, churrasqueiras e salões de festa de associações, agremiações, clubes e parques públicos ou privados.

Art. 9º. No limite territorial do Município, está proibida a realização de eventos, festas, celebrações, churrascos e jantares.

Art. 10. Fica proibida a prática de esportes coletivos e a utilização de quadras esportivas, canchas e campos de futebol por grupo de pessoas, seja o espaço público ou privado.

Art. 11. Aquele que descumprir qualquer das medidas instituídas por este Decreto, seja pessoa física ou pessoa jurídica, incide em infração administrativa, sujeitando-se a aplicação de multa e demais sanções administrativas previstas neste Decreto, sem prejuízo de incidir em tipos penais e ilícitos civis.

Art. 12. A pessoa jurídica que descumprir as regras impostas por este Decreto será multada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, e sofrerá interdição da atividade por 24 horas.

§1º As penalidades serão aplicadas no momento da lavratura do Auto de Infração e, nos casos excepcionais em que há grande volume de informações a ser consignado no Auto de Infração, é permitido que se conclua a lavratura em momento posterior, em prazo razoável devidamente justificado.

§2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e a interdição da atividade será de 72 horas.

Art. 13. A pessoa física que descumprir as regras impostas por este Decreto será penalizada com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração.

§1º Os valores serão aplicados em dobro em caso de reincidência.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

§2º Em se tratando de violação à proibição de realização de festas e eventos, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) será multiplicada pelo número de pessoas presentes, e será de responsabilidade dos noivos, organizadores e do proprietário do local em que se realizou o evento, de forma solidária.

Art. 14. Na aplicação de penalidades, será garantido o contraditório e a ampla defesa, em procedimento formal.

Parágrafo único. Constatada a necessidade da prática de ato urgente para evitar danos irreparáveis ou cessar situações prejudiciais à saúde da coletividade, a interdição do estabelecimento será aplicada de forma cautelar, garantindo-se o contraditório na forma postergada.

Art. 15. Aquele que desrespeitar as disposições deste Decreto e colocar a saúde de outras pessoas em risco, poderá incidir na prática dos crimes tipificados nos artigos art. 131 e art. 268 do Código Penal Brasileiro.

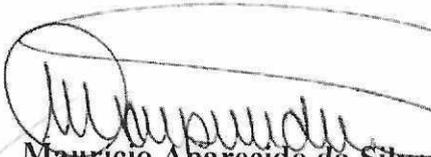
Art. 16. É recomendado que os maiores de 60 anos de idade e os portadores de doenças crônicas e respiratórias somente saiam de suas residências se extremamente necessário, dando preferência a delivery/entregas.

Art. 17. As medidas estipuladas neste Decreto serão fiscalizadas por servidores/empregados públicos municipais lotados nos Departamentos de Saúde, de Segurança Pública, de Fazenda e do Meio Ambiente.

Art. 18. Aplicam-se as disposições do Decreto Estadual nº 6983/2021 naquilo que não forem contrárias a este Decreto.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 03 de março de 2021.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

**Publicado no Órgão
Oficial do Município**
Edição
de 04.03.2021
Secretário

P.O.24

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br